

## ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, hoje é um dia especial, um dia de festa, pois V. Ex.<sup>a</sup> completa mais uma primavera. Embora seja seu o aniversário, o presente é nosso pelo convívio nesse dia especial com V. Ex.<sup>a</sup>. Tenho o privilégio de conviver com V. Ex.<sup>a</sup> desde tempos imemoriais, já situados em eras prescritas, e posso afiançar o idealismo, V. Ex.<sup>a</sup> é um homem de fé, a obstinação, o desejo incontido de sempre fazer o bem e de produzir os melhores resultados para as pessoas e instituições com as quais V. Ex.<sup>a</sup> interage e convive. Por essa razão, Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar aqui a minha alegria e os meus mais sinceros votos de muita saúde, muita paz, muita alegria, muitas bênçãos. Que Deus continue a iluminar V. Ex.<sup>a</sup>.”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Sr. Presidente, existem momentos, principalmente quando as pessoas nos são caras, em que é difícil nos expressarmos. Essa é uma dificuldade minha. Em primeiro lugar, eu gostaria de dar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus parabéns, falar que não tenho todo esse tempo do Ministro Douglas de convívio, mas, no período em que estivemos e em que estamos, tenho certeza de que essa afinidade já se mostrou muito clara. A amizade que nutro por V. Ex.<sup>a</sup> deixa-me feliz neste dia, assim como o deixa por ser o seu aniversário. É muito importante, é muito bom estar aqui na 5.<sup>a</sup> Turma sob a sua Presidência, saber de suas qualidades como Ministro, como Juiz, saber do seu comprometimento para com esta Justiça do Trabalho. É muito importante que falemos isso aqui porque, infelizmente, às vezes, na Justiça do Trabalho, alguns poucos, nos momentos em que se reúnem esses poucos, que não são a maioria, acabam por criar situações desagradáveis. Penso que temos de falar coisas boas, positivas, valorosas, não coisas negativas e pensar mal das pessoas. Aqueles que pensam mal a nosso respeito merecem apenas o nosso desprezo. Eu gostaria de falar e deixar bem clara a minha posição aqui. Jamais, no tempo em que acompanhei esta Justiça do Trabalho, vi alguém tão empenhado como V. Ex.<sup>a</sup>, principalmente no ano de 2016 quando tivemos o corte orçamentário. Vi V. Ex.<sup>a</sup> trabalhar assiduamente, ir ao Congresso e conseguir que esta Justiça do Trabalho não fosse fechada. Ninguém mais fez isso. V. Ex.<sup>a</sup> fez. E isso, saiba, é uma dívida de gratidão da Justiça do Trabalho para com V. Ex.<sup>a</sup>, e disso não tenha dúvida. Esqueça as outras situações, mas nunca se esqueça do seu valor para esta Justiça do Trabalho e desse nosso sentimento para com V. Ex.<sup>a</sup>. Queremos desfrutar, pelo menos, mais uns vinte anos dessa convivência, estarmos juntos nesta 5.<sup>a</sup> Turma. Sinta-se cumprimentado por mim e, acredito, por toda a Magistratura, pelos seus amigos, neste dia. Que seja um dia de festa e de comemoração.”* Na sequência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho agradeceu a palavras, consignando o seguinte: *“Obrigado. Quero, rapidamente, também agradecer a todos esses amigos que agora estão se manifestando, amizades que vêm de longa data, como as do Ministro Douglas e do Dr. Jeferson, e as mais recentes, que não deixam de ser também uma amizade intensa, forte. A minha alegria de compor hoje a 5.<sup>a</sup> Turma e de presidi-la também decorre muito dos que a compõem. A sintonia, a afinidade e a amizade que foram geradas nesta 5.<sup>a</sup> Turma fazem com que os trabalhos saiam*

*com muito mais fluidez, rapidez e profundidade, porque sabemos respeitar as diferenças. Quando o Ministro Breno falava há pouco de um ou outro entrevero, são daqueles que não conseguem conviver com o pluralismo. Eu respeito a pessoa de cada um daqueles que eventualmente discordam das minhas ideias. Não faço absolutamente finca-pé em que eu estaria certo. Simplesmente estou dizendo que há outras formas, outros meios de se atingir o fim de proteger o trabalhador e promover as empresas e a sua produtividade. O que me espanta, às vezes, são aqueles que se sentem como donos da verdade, e quem pensa diferente já passa a ser atacado não nas suas ideias, mas na sua personalidade, na sua pessoa. Sempre relevei, sempre perdoei, sempre desculpei, porque também espero ser desculpado, compreendido, perdoado naquilo que eventualmente possa ter ofendido ou ter deixado alguém tocado porque não gostou de algum posicionamento meu. Fica aqui o meu registro de amizade, de alegria para com todos os que compõem esta Turma, todos os colegas do Tribunal e todos os colegas da Magistratura Trabalhista.”.* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues solicitou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: *“Sr. Presidente, na minha manifestação, não fiz alusão ao fato recente havido. Talvez muitos aqui não saibam do que se trata. Fundamentalmente, foi um registro efetuado em um Congresso de Magistrados. Foi um registro desairoso à pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>. Não o fiz apenas por considerar que estamos celebrando o aniversário de V. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro Breno levantou a questão. Julgo, então, oportuno tecer algumas brevíssimas considerações a respeito desse lastimável episódio, e o faço secundando V. Ex.<sup>a</sup>, que acaba de evidenciar uma virtude, além de tantas que ornamentam a sua personalidade, que é a grandeza do perdão, da compreensão daqueles que, como foi dito, não conseguem conviver com ideias diferentes e que passam a atacar pessoalmente os seus interlocutores. Como já fiz questão de registrar ao Presidente da Anamatra – amigo querido e Magistrado muito competente, que evidentemente não pode responder pessoalmente pelo que ocorreu no evento composto por quase seiscentos magistrados –, eu disse a S. Ex.<sup>a</sup> que considerava lamentável o episódio. Isso caracterizava uma postura antidemocrática, reveladora da intolerância e da incapacidade do convívio com o pluralismo de ideias e, sobretudo, algo extremamente desrespeitoso. Portanto, Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> merece sem dúvida alguma o nosso desagravo, que inclusive já foi produzido em peça escrita, que está sendo enviada a V. Ex.<sup>a</sup>. Fica uma vez mais o meu registro. Quero enfatizar que hoje é um dia de festa, Sr. Presidente. Precisamos celebrar. Quero saber a que horas V. Ex.<sup>a</sup> vai pagar o almoço para todos nós aqui presentes.”.* Também registraram seus votos o Ilmo. Representante do Ministério Público Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Dra. Fernanda Figueira Tonetto, em nome da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: Processo: Ag-AIRR - 7-87.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LETÍCIA PELUCCI DUARTE MORTOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo da reclamante; b) dar provimento ao agravo do reclamado para examinar o agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; Processo: AIRR - 10-88.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): VANUZA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Eder Kenner dos Santos, Agravado(s): AGASUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Igor dos Santos Cavalcante, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 15-85.2013.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO DA SILVA MARTINS, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11-91.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFET-MG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FÁTIMA REGINA RIBEIRO, Advogada: Terezinha de Jesus Alves, Agravado(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 16-83.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANTOVANY JORGE DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20-97.2017.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 16-19.2016.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ NEVES, Advogado: Murilo Martins Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-RR - 20-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21-68.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 22-26.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO GALSKI, Advogado:

Luciano da Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da União.; Processo: RR - 24-78.2011.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: RR - 31-46.2013.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANKLIN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Allison Vieira de Oliveira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização havida entre os reclamados, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador - BANCO ITAUCARD S.A. - bem como deferir ao reclamante os benefícios e vantagens normativas devidas aos empregados originários dessa instituição, conforme apurado na liquidação. Valor provisório da condenação aumentado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais). Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 41-59.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AUDILENE RUFINO SOARES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AgR-AIRR - 42-44.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: ARR - 44-75.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 70-23.2016.5.17.0013 da 17a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOÃO ÁLVARO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 83-14.2014.5.23.0146 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEBEC LTDA. E OUTRA, Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Leomar Daroncho, Procurador: Alessandro Santos de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 92-97.2016.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRA ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recursos de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 95-07.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA CRUZ, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 105-48.2016.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARINA RATSBONE DA SILVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 107-25.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RAMOS, Advogado: Danilo Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 124-03.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍLIA APARECIDA TURCATO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: AIRR - 147-54.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA FRANÇA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 113-18.2016.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): VICENTE HENRIQUE DE MOURA SALGADO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT; b) conhecer do recurso de revista, relativamente ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item

I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de indenização para custeio dos honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 149-93.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): CAMILA MENDES RAMALHO DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 159-96.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): TÂNIA BRAZ DE SANTANA SÁ, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 176-35.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): CALDPLAN SERVIÇOS DE CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Decio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais que sobejarem 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 184-02.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CINTIA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 185-26.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): EDIVANEI SANTOS DE JESUS, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS.; Processo: AIRR - 195-69.2013.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA COSTA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ELETROTRAFOPRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 198-06.2016.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): LEANDRO ANDRÉ ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 199-26.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCO GOMES NUNES, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 208-22.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DE ARAÚJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 209-61.2016.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALDEMIRO ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Simoni Maria Kanigoski, Agravado(s): EXPRESSO NORDESTE LINHAS AÉREAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogada: Maria Alice Soares Dassi, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 221-04.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS MELO JUNIOR, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 223-02.2017.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): GASPARINO LUSTOSA AZEVEDO, Advogado: Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 230-91.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDERSON DAMASCENO DA HORA SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 237-98.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRILHA MOURA COMERCIO DE BATERIAS EIRELI - EPP, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Agravado(s): NAIRANE NUNES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Martins Rodrigues, Advogado: Marlon Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 239-20.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÉRCIA DE BARROS CAVALCANTE, Advogado: Cláudio Pinho de Menezes, Agravado(s): MUNDO DAS ANTENAS INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 242-33.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS PEIXOTO LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE JESUS SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 243-72.2015.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MUNIZ BENTO DINIZ FILHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 246-09.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO ALVES DE BARROS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 247-68.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ISADORA DA COSTA ROMERO MACEIÓ, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 248-03.2016.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO LUIZ REZENDE AVELAR JÚNIOR, Advogado: Diego Nicoli Vazzoler, Advogado: Kaio Fernandes Arpini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 256-02.2016.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Liliane Pereira Bet, Agravado(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 270-16.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERSON JURANDIR LORENZÃO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 274-42.2015.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA ROSA MARQUES, Advogado: Alan Michelin Brandão, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 275-63.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS TORQUATO, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): COLETA – SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA LTDA., Advogado: George Loiola Olimpio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 285-85.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): RENATA ZANETTI, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 287-73.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 290-88.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): MANOEL BISPO FERREIRA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 296-66.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROBSON NERI FLORENTINO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 298-08.2015.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO EDUARDO BARBOSA E SILVA, Advogado: Danilo Cerqueira de Arruda Cabral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 301-54.2017.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALB ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): JOSEILTON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Luan da Rocha Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONDE, Procurador: Thyago José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 303-15.2017.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GORETI CRISTINA CIESLAK, Advogado: Oldemar Nunes Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 313-66.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO LEITE MENEZES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 327-53.2015.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): ABRENDE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alan Lopes Bittencourt, Advogado: Abdias Athayde Filgueiras Neto, Advogado: Lucas Alves Cardozo, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Mariana Borba Carneiro, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE

EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 347-64.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Glauco Vinícius Souza Thomé, Agravado(s): RODRIGO DE ARAUJO BORGES, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 388-48.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): CLAUDOMIRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 358-83.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS LUCAS, Advogada: Regiane Ribas, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 363-49.2012.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JONES GONÇALVES DE SENA, Advogado: João Fernando Villela, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 373-67.2016.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s): IRMA VIEIRA DE AQUINO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 375-51.2014.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA GRABRIELA JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Frutuoso de Paula, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 381-08.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REJANE ALVES NUNES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 395-49.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior,

Advogado: Roberto Xavier de Oliveira, Agravado(s): RODOLFO RODRIGO DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 467-60.2014.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PLETES FERNANDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 435-10.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDVIGES DE JESUS JOÃO, Advogado: Magno Assunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 442-10.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): BRUNA JENIFFER RAMOS, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - SAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 443-04.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANTÔNIO EDMILSON PEREIRA BIRINO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 443-81.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ANDERSON QUEIROZ MARIANO JÚNIOR, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - prover o agravo interposto pela Usiminas Mecânica S.A.; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 459-86.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA BARROS, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 460-42.2013.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EBERSON CESAR VILLA BOAS, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 466-16.2016.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDUSTRIA MINERADORA JOAO FERREIRA - EIRELI - ME, Advogado: Pablo Costa de Sousa Campos, Embargado(a): GIVANILSON SOUZA DA CUNHA, Advogada: Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 479-39.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): GERSON ASSUNÇÃO BAÍA, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 490-53.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ELIETE FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 493-21.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: César Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 496-60.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L'ANNO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 528-55.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIO ROMEU DALAZEN, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 543-49.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ERINALDO DO RÊGO MARINHO JÚNIOR, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 550-75.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELE PAULA SILVA FERNANDES, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MELO MARTINI & PARADA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 554-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BORGES BASSANI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 563-04.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 571-11.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): MARCOS LOPES ALVES, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 571-30.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 586-84.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 592-45.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JHONI DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Advogado: Marcos Roberto da Silva, Recorrido(s): ROMANI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL,

Advogado: Daniela Giovanella Girardi Sosa, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Advogada: Mayara Letícia Fagundes Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 595-92.2016.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO PAES BATISTA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Lucas Araújo Anghinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias laboradas, como extras, com adicional e reflexos, no período posterior a 26/11/2014, nos moldes definidos pela sentença. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 666-88.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESCRITORIO DE ADVOCACIA AURY SILVA E MORAES S/S, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Embargado(a): MARIA JOSENY LOBO NOGUEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Brunna Genaro Pultrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 601-60.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AQUILES FARIAS TEIXEIRA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 603-74.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SILVANE MARQUES MATOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 709-38.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MABEL CRISTINA LOPES SILVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 604-42.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELEN BASTOS MONTEIRO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 604-67.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Rafael de Souza Cagnani, Agravado(s): LUCIANO PULCINELI VIEIRA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 607-43.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIANDERSON CALDEIRA DE BRITO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a):

ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 622-93.2011.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 783-51.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): WANDERLEY DE SOUZA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 628-47.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): KARINA TEIXEIRA BASTOS, Advogado: Allan Sorelly de Almeida Albuquerque, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 638-52.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA; Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 639-96.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LUCIVAL ANDRADE DE MIRANDA, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 651-30.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 653-74.2015.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMBALAGENS JAGUARÉ LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 655-67.2014.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): URANIA FÁTIMA PAULO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 862-84.2014.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS VENICIO BACCA, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):

SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da totalidade das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 665-78.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO COSTA PINTO, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 673-98.2015.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 704-66.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Emília Azevedo da Silva, Advogado: Anna Gizellie Viana Leal Diegues, Agravado(s): CLEYTON LEAL DE SENA, Advogada: Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogada: Shana Regina Nascimento Damasceno, Agravado(s): ENGEPROL ENGENHARIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS EIRELI, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 746-90.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSIANE MENEGALI VIEIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento no plenário virtual; b) retirar de pauta o processo; e c) determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso.; Processo: RR - 746-17.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA AUSENI VELOSO PEREIRA, Advogado: Osvaldo Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: AIRR - 747-95.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA AGUERA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 780-61.2017.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: F PIO & CIA LTDA, Advogado: Vitor Cavalcanti de Melo, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS RIBEIRO, Advogado: Alisson Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 803-48.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Rafael Dalledone Montanha, Agravado(s): JC PEIXOTO LTDA.; Agravado(s): MARCOS CAIRES DIAS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 814-38.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ALVARO MARCOS GUARIEIRO E CARVALHO, Advogado: Gabriel Vasconcelos Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 820-18.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Embargado(a): NATAL DUNNAS HOTEL LTDA - EPP, Advogado: José Ivalter Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 822-92.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUE DE MELO SILVA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 835-80.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIO BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 853-38.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILLIAM TADEU CARVALHO DE LIMA, Advogado: Savio Brenno Brandao da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 855-25.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOANETE ALVES FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 880-37.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBÍOLA ANTONINA DA SILVA REIS VOGES, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; b) conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o INPC.; Processo: ARR - 888-30.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WALTER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Geovanni Brasil Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO SILVA DO CARMO, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial

342, II, da SBDI-1 do TST (vigente à época), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, sendo que, nesses casos, a parcela possui natureza salarial, repercutindo no cálculo de outras verbas salariais, nos termos dos itens I e III da Súmula 437 do TST (resultantes da aglutinação e conversão das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 desta Corte, respectivamente, vigentes à época), da qual guardo reserva.; Processo: AIRR - 892-33.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): FRANCINE MAURA DOS SANTOS RODRIGUES; Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 914-66.2016.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Nilton Gomes Coelho, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 916-29.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Flávio Soares de Sousa, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA PASTORA PEREIRA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 917-59.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MATHEUS MARCATTO DA SILVA, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): PAGUE BEM CAMPINAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 919-11.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MUNIZ GONÇALVES DE SÁ, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1102-17.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TALITA TONIAL, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Maurício Guimarães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 933-32.2015.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A.O. DE ALMEIDA NETO TRANSPORTES - ME, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI E OUTRA, Advogada: Jeany Klebya de Carvalho Tavares Barros, Advogada: Gerdiene Thialla dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1129-51.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bezerra, Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): ANTÔNIO TELES FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 935-40.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): TATIANA CÂNDIDO DE LIMA CORTEZ, Advogado: Magno Augusto Lavorato Alves, Recorrido(s): DOCTORS VET COMERCIAL LTDA., Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a cargo da reclamante e de 20% da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.; Processo: AIRR - 943-34.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SCHELLA CORREIA, Advogado: Demitrio Custodio, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Claudia da Silva Prudencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 948-16.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 953-23.2014.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 981-36.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JERONIMO DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 985-70.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 988-50.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 556,65 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: AgR-

RR - 989-48.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAN SOARES MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002-86.2014.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRAZIELA ARAÚJO BOLOGNESE, Advogado: Fernando Buzatti Machado, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Ricardo Miranda de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1007-06.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIDIA VENTIM BONFIM, Advogado: Humberto Costa Junior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1029-11.2016.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDNES LAMARÃO LIMA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1289-88.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MADALENA MIQUELETO PONZETO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1065-48.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO DOMINGOS ROSA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1071-74.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IASMIN REIS SANTOS, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): AZULAY & CIA. LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para Reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, fixando-a em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a fundamentação constante do voto. Juros e correção monetária em conformidade com a Súmula 439/TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1306-63.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PAULO CESAR ELIAS, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1079-60.2016.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO JUCELIO SAMPAIO DO VALE, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Procurador: Antonio Josafá Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1085-55.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCELINO SILVA ALVES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1087-74.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA SILVA, Advogada: Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Agravado(s): LC EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1095-90.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Nerival Fernandes de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO EFIGÊNIO DA SILVA, Advogado: William Gomes dos Santos, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1121-39.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAMON LOBATO PEREIRA, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1170-17.2010.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1172-93.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WEXDO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1173-43.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1204-97.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JULCIANE ALMEIDA MENDES, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1242-33.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Recorrido(s): PAULO GOMES, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1247-33.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNILSON FERNANDES BENEDITO, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): LETTURA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): DLP - DISTRIBUIDORA LONDRINENSE DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo dos Santos, Agravado(s): DIP - DISTRIBUIDORA INTEGRADA DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1249-06.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE NUNES FERREIRA, Advogada: Adriana Basso, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Agravado(s): PH SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Giancarlo Ampessan, Advogada: Michele Petryszyn, Agravado(s): BLUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1267-53.2016.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCICLEBER LIMA BAIA, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1691-72.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANDERSON CLEBER BERALDO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1271-58.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): GERSON ARAÚJO BESERRA, Advogada: Mariana Feitosa, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 1296-63.2015.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por

contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, já enriquecidos das horas extras, nos demais títulos trabalhistas.; Processo: ED-AIRR - 1746-89.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GILBERTO GERALDO DE MORAES, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1309-63.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MICHELE MACENA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maryane Pereira Damasceno, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1322-52.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE RODRIGUES JORGE, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1326-70.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ANAURELIANO EDENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 1883-91.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): WILAME DEIDISON PEREIRA LIMA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada VALE S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso; b) conhecer do recurso de revista da reclamada SANTA BÁRBARA S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1339-29.2013.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL STUDINSKI, Advogada: Morgana Frohner, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1886-66.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): GENILDA PONTES COELHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Recorrido(s): SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP; Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1360-84.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MYLAINE APARECIDA GRANDE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "correção monetária"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo da mulher" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos.; Processo: AIRR - 1383-32.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALBER MAX LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1386-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1491-82.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÍLVIO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1975-28.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BELINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE IRRIGAÇÃO DE SERGIPE, Advogado: Rita de Cássia Souza Cruz, Advogado: André Luiz Bispo Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1522-39.2012.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ODEILTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1543-63.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): SÍLVIO EMÍDIO DA CÂMARA, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Lídia Maria Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1546-77.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CÉLIA EGER DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1572-02.2016.5.19.0058

da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): ERICA CRUZ DA SILVA, Advogada: Juliane Chagas de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1656-60.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Agravado(s): GIVALDO DE JESUS SANTANA, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA.; Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Agravado(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA; Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA; Agravado(s): ERNESTO VIEIRA DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1690-83.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): MARIA ALINE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Rogerio Brandao da Silva Almeida, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1751-17.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): FLOR DE LYZ RESENDE SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2193-53.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ARIVALDO MENDES MIRANDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1756-15.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): EVERTON SANTOS DA CRUZ, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1789-29.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): JOSIVALDO NEVES, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927 do Código Civil e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: Ag-AIRR - 2293-65.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1895-88.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): LUZINETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1907-54.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): JOÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): D & J GAMA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1941-78.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA MERIQUE, Advogado: Rafael Benedito Figueiredo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogado: Antônio Franco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.587,45 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: RR - 1947-76.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JAQUELINE KURTH GRAHL, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, Advogado: Jean Christian Weiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-ARR - 2062-02.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANI APARECIDA CARDOSO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2077-08.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): MAURILIO TELES QUEIROZ, Advogado: Valmir Victor da Silveira Filho, Recorrido(s): R. S. TERRAPLENAGEM LTDA, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 2081-63.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURILIO DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2586-92.2012.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO EDMILSON SILVA GOMES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EP ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.,

Advogado: Walmir Irineu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2146-35.2013.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ SAULO DE ARAÚJO, Advogado: Aniceto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2151-89.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Agravado(s): LUCILEIDE PADILHA RODRIGUES, Advogada: Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2159-42.2011.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CELSO DE ALMEIDA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2182-35.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Recorrido(s): ADEMIR OLIVEIRA DE SOUZA; Recorrido(s): PRAXIAN CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Paz Pescio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 2212-86.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JEFFERSON CARLOS NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2232-54.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Neudi Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): LEONIDAS MARTINS JUNIOR, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Thiago Alves de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogado: Juliano Gondim Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogada: Patrícia Dayane Calixto de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Procurador: Eduardo Brugnolo Mazarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE MORRETES; b) conhecer do agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2334-60.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): INÊZ ROCHA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro de Oliveira Violin,

Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2342-76.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Recorrido(s): MARIA FILOMENA VAZ FERREIRA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 2417-46.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Embargado(a): BÁRBARA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Hércules Vicente Leite, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE - FENATEMA, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Embargado(a): INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DOS TRABALHADORES NO SETOR ENERGÉTICO - IEPE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2432-34.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Fabiana Moreira Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA VENTURINI, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10045-24.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): RILDO SOARES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2461-82.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUNIYO UEMA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2482-25.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAFAELA CELSA AVELINO ANDRADE, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Advogado: Vandson Soares da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2499-49.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: George Luiz Lira Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRAGA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2545-92.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): JERRY APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2546-

69.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ORLANDI CHAGAS, Advogada: Thaís Cristina Alves da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Moises Voigt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2554-29.2010.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAINEIRAS - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Agravado(s): ELISABETE BESSA SILVA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2668-53.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): CANDIE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Cláudio Tsuyoshi Aoyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2718-82.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RAFAEL CARLOS DA SILVA GOMIDE, Advogado: José Carlos dos Anjos, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3144-86.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALESSANDRA COLOMBO GUINZANI, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 3355-58.2016.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JAILSON FEITOSA DA SILVA, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condições para o cumprimento da sentença" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pena de imediata penhora de bens e demais atos executórios, em caso de descumprimento da sentença, independentemente de citação.; Processo: RR - 3496-32.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): SUELMA DE SOUSA SILVA, Advogada: Deyse da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: AIRR - 3548-37.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES DA SILVA FILHO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 7900-50.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR RODRIGUES CERQUEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10024-40.2015.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas extras. Reflexos" e "Horas extras. Base de cálculo"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Cargo de Confiança bancário. Enquadramento no artigo 244, §2º da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10031-98.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 10055-46.2016.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "multa convencional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10129-16.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): CILÉIA CAETANO COSTA ARGOLO, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO; Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Advogado: Gabriel Rangel Rosa, Agravado(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.; Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10139-18.2015.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mariana Monti Petreche, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Recorrido(s): BERNARDO YAMADA, Advogada: Helena Teruko Alves Ideguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10146-24.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo José Aliaga Ozi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Aluizio Ribas de Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10173-16.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, Advogado: Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): RISVALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI; Agravado(s): FHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10178-67.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): MANOEL GONÇALVES, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10188-43.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Renato Andrade Kersten, Agravado(s): ADALMIR FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10808-09.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO ALMEIDA CARAM GUIMARÃES, Advogado: Maria Leila Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10284-17.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE ROBERTO ROMANINI, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Advogada: Bianca Melissa Teodoro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,93 (cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: RR - 10291-38.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Recorrido(s): IONE BARBOSA GUALBERTO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10294-55.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): LÚCIA MARIA MOURA, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Agravado(s): PLURI SERVIÇOS LTDA. E OUTRA; Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10299-58.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de BARENBOIM S.A., Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): DIOGO SILVA DE MESQUITA, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): BUTIQUE UBAJARA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10314-25.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA DE CARVALHO, Advogado: Ana Lygia Calabria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10337-30.2016.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NILTON CÉSAR DA PAZ, Advogado: João Francisco

Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10374-05.2015.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): VALNEI DE SOUZA NUNES, Advogado: Adenilson de Lima Cláudio, Agravado(s): LÚCIO BRUNO DA SILVA GONÇALVES - CARGAS E DESCARGAS, Advogada: Jane Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10405-29.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): POSTO MODELO JMLBG LTDA, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10409-62.2016.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA VASCONCELOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogado: Danielle Karina Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10434-25.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): JOSÉ CLÉVIO DE ARRUDA, Advogado: Denys Welton Bruno, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10441-91.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Benedito de Matosinhos, Advogada: Érica Aparecida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10443-77.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EZITO PINTO GOUVEA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10508-86.2016.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUZIA APARECIDA ALVES DA COSTA E OUTRAS, Advogado: Fabiano Vieira Lima, Advogado: Rene Gustavo Negri Constantino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procurador: Cleverson Zaneratto Bittencourt, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11225-47.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MATHEUS HENRIQUE DA SILVA NOVAES, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade à Súmula 437, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no particular. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10546-95.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THAIS LORRAYNE DA SILVA SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO

BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10612-04.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEONARDO ÂNGELO SILVA MELO, Advogado: Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10623-87.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ALDAIR PATROCÍNIO E CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10639-25.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VINICIUS PESSANHA DO COUTO, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10667-24.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO WEILER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10727-14.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONEL INÁCIO DE ABREU, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10768-70.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FABIANA FERNANDES COSTA BARICALA, Advogada: Lislaine Toso, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10787-90.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RICARTE, Advogado: Édison Gomes, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10812-61.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ LUIS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Adamastor Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10842-64.2015.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): ENI VAZ DE ALMEIDA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11401-70.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto a base de cálculo das horas in itinere, a qual deve abranger todas as parcelas de natureza salarial. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10856-21.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEONARDO GUILHERME DE SOUZA BELEM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10891-12.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10893-85.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DA PENHA FERREIRA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Betti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à

causa, na forma do art. 789, II, da CLT, das quais fica isenta em razão de ser beneficiária da gratuidade da justiça.; Processo: AIRR - 10921-48.2015.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO PAE PLANO DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS ATALIBA, Advogada: Neusa Rodrigues de Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10957-16.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11059-61.2016.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jose de Arimathea Sales de Andrade, Agravado(s): GERALDO LUCIANO DUTRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11066-33.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA BALDUINO, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Advogado: Maurício Tavares Pova, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 11100-91.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Renata Veroneze Rodrigues, Embargado(a): LEONARDO ALVIM MELLIS, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 11101-76.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): MARCOS EZEQUIEL DE FREITAS, Advogado: Ricardo Campos Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11103-09.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora no cômputo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11118-68.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ULYSSES DA PAIXÃO GOMES LEÃO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11143-07.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARIO EUGENIO CAMPHORA, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11182-

92.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Rui Ferreira do Nascimento, Advogada: Daniela Lucas Santa Maria Palauro, Recorrido(s): VIAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fernando César Ceara Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em 2.000,00 (dois mil reais).; Processo: ED-AIRR - 11200-05.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ALARCOM SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Rigamonti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11202-96.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ÁUREA MONTEIRO, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11223-27.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUDETE REGINA DELA ROCA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11242-52.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IVO LUPERINI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11267-06.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): RODRIGO ALESSANDRO CRISTÓVÃO CABRAL, Advogado: Mehd Mamed Suleiman Neto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11270-14.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11275-78.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MATHEUS JÚNIO MORAES, Advogado: Francisco Carlos Franco, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11295-48.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de

Barros Junior, Agravado(s): ALUISIO RIBEIRO FELIPPE, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11305-42.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO MOÇO, Advogado: Eduardo Germano Sanchez, Advogado: Eusébio Isidro Caracco Ruiz Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MODEC E TOYO OFFSHORE PRODUCTION SYSTEMS PTE. LTDA.; Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. - DRA. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 11322-47.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLANE DE SOUZA, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11323-24.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): THAYLA SUELLEN GOMES, Advogada: Cassia Cristina Martins Frioli, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11326-20.2015.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EVANDRO QUADROS CARNEIRO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11376-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARIA SÔNIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO

LTDA.; Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 11377-82.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LELIS VITOR DE FARIA, Advogado: Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeitos modificativos ao julgado.; Processo: RR - 12811-03.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GLOBELLTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Jamerson de Faria Marra, Recorrido(s): MAYARA IZABEL COSTA FERREIRA (REPRESENTADA POR LUCIMAR PAULA COSTA FERREIRA), Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thais Peres Alves, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11407-85.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Recorrido(s): MARIA IZABEL CHAGAS, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por merecimento e seus reflexos. Custas pela reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 35.000,00, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 359).; Processo: AIRR - 11473-12.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): FABIANA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11510-50.2015.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA LEANDRO, Advogado: Bruna Costa Alonso, Advogado: Victor Ventura Guissoni, Recorrido(s): LIDERMINAS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 11523-80.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): NATURAL BEAUTY INDUSTRIA DE COSMETICOS - EIRELI, Advogada: Carina Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11553-80.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): DILERMANO PEREIRA TORRES E OUTROS, Advogada: Izaura

Cristina Ferreira Pinheiro, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11565-18.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): ZÊNIA FRANCISCA DA LUZ, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11577-70.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): WERK DRESDEAN SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11585-88.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDVALDO FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11589-71.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): DEIBSON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11624-10.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): BRUNA MACEDO DO VALE DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Bastos de Moura, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11667-50.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WAGNER REIS BASTOS, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 11678-08.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARIA GORETE PEREIRA, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11689-95.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Juarez Magalhães de Souza, Recorrido(s): FRANCINALDO NAZÁRIO DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11712-55.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADICIANA DA MATTA GASPAR, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Arcinélcio de Azevedo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da gratificação "quebra de caixa" e reflexos, conforme se definir em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, e arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 do qual resultam custas no valor de R\$ 200,00. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 11712-

45.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ, Advogada: Adriana Moura, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11756-71.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RAFAEL LEMES PIMENTA DE PÁDUA, Advogado: Luan Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11772-45.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE XIMENES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11782-73.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL JOSE PARESSA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11856-39.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): EDSON LUIZ RODRIGUES, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11874-33.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): LUCIANE APARECIDO LOPES GOMES, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor dado à causa, na forma do art. 789, II, da CLT, das quais fica isenta em razão de ser beneficiária da gratuidade da justiça.; Processo: AIRR - 11891-58.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Marlene Viera da Silva, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20279-32.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11931-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO MATTES ZWETSCH, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11936-32.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA, Advogado: José Luís Carvalho, Agravado(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.123,10 (três mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AIRR - 11972-58.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique Fentanes Oliveira, Agravado(s): PSI PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11973-14.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): VINICIUS NUNES DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12048-58.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIZE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EMBRASE, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12054-81.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADILSON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eugênio Marques de Souza, Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Antonio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" por contrariedade à Súmula 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, assim como aos honorários periciais.; Processo: RR - 12093-74.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogada: Neusa Maria Dorigon, Recorrido(s): CELSO DE SOUZA MATTOS, Advogada: Paula Yonara Sander, Recorrido(s): AVENALDO SOUZA OLIVEIRA - ME, Advogado: Ricardo Luís Presta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12123-58.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HELEN CRISTINA DE FREITAS E OUTRA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbrook, Recorrido(s): SIGMA TECHNOLOGIES LTDA, Advogado: Norberto Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT DEVIDA" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 12166-31.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): CÂNDIDO BENÍCIO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Adriano da Silva Conte, Recorrido(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12195-35.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento previstas no PCCS/2002, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante, que fica dispensada do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 335). Processo: RR - 20610-51.2015.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): LORRAINA PADILHA SOARES, Advogado: Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de valores" por contrariedade à OJ nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à compensação global das horas extras quitadas, nos moldes da referida Orientação Jurisprudencial; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12230-46.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): DAIANE GOMES BARIOTTO, Advogado: Vandrê Paladini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12231-95.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLI COSME DA SILVA JOAQUIM, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12297-69.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Carla Queiroz Borba, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 18.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$ 360,00 pela Reclamada.; Processo: RR - 16051-77.2015.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Danillo Flaubert Lima dos Santos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES SANTOS, Advogado: Antonio Aureliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16061-58.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA VERAS JUNIOR, Advogada: Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Advogado: Edmilson Alves de Aguiar, Recorrido(s): INTERATIVA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS LTDA., Advogada: Eliana Costa Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16193-73.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): LEIDIANE LIMA DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20915-06.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): LUCIANO THOMAZZINI ALDAVE, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por ainda compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 16252-67.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): MARIA DE JESUS GOMES VERAS, Advogado: Guilherme Karol de Melo Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16259-93.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO ARAUJO LIMA, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16263-50.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIEDE DINIZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento da parcela denominada "quebra de caixa", enquanto exercente da função de caixa, e condenar a reclamada ao pagamento da parcela "quebra de caixa" e seus reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 16280-86.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Iuri Vinicius Lago Lemos, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Antônio José Oliveira Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16368-04.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ANTONIA LENY MELO DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16377-65.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): AGENOR LUIZ MOURAO SANTOS, Advogado: Heraclito Thiago de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a

remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroata.; Processo: AIRR - 16477-75.2013.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): ANA RITA CRUZ ALVES, Advogada: Elda Pereira da Silva, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16558-33.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO HILDO DA SILVA, Advogado: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16634-88.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALVES CARVALHO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16739-31.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): JAIRO MENDES VELOSO, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16889-15.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA GORTZ, Advogado: Francisca Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16988-19.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): OSMAR LUÍS DE BARROS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 17415-55.2013.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BREJO, Advogada: Josyfrank Silva dos Santos, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SOTERO DE ARAÚJO, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17417-46.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Recorrido(s): ORFILENO GOMES DE GOUVEIA NETO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20028-08.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): SUSETE SECCO DOS SANTOS, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. QUEBRA DE CAIXA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário da reclamante a título de "0650 Desconto Quebra de Caixa".;

Processo: RR - 20074-77.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETO, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Recorrido(s): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA NAEBEL RODRIGUES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20099-81.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ILP TEXTIL LTDA, Advogado: Iran da Silva Solano, Recorrido(s): MARCELO ANDRADES DA SILVA, Advogado: Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20128-95.2016.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AgR-AIRR - 20129-21.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): MIRIAM TERESINHA DILMANN DO ESTREITO, Advogado: Wilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 20136-71.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Taíse da Silva gomes, Recorrido(s): MILTON ALOÍSIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 34785-37.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISAIR DALLAZEN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: falou pelo Recorrido, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, a Dr<sup>a</sup>. Daniele Martins Mesquita. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20158-07.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrente e Recorrido: MARLENE RODRIGUES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20184-40.2016.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado:

Ronaldo Piovezan, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ABB LTDA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EOLICA GERIBATU I S.A. E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Luchi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Diego Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da ABB LTDA.; c) conhecer do recurso de revista da ABB LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20225-41.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BRUNO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20270-74.2016.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): RAFAEL JUNGTHON, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20296-25.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): WILLIAN ANDERSON OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Advogado: Inajara Silva Poeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20322-40.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): SAMARA LEITE, Advogado: Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AgR-AIRR - 20322-05.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: C PEGAS AZEVEDO - ME, Advogado: Priscila Medeiros da Silveira, Advogada: Andréa Bardou Yunes Cardoso, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Embargado(a): JOEL JUNIOR PIZZAMIGLIO DE AVILA, Advogado: Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Advogado: Tiago Landskron Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 20344-95.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE BASEGGIO TAGLIARI, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20399-21.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Rafael Deon, Recorrido(s): SANDRA NUNES DUARTE, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe

provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20400-59.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): GERLANDE ESPERANCE, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 20401-89.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Ernani Nicolau Körbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20419-63.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20496-74.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): FABIANA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): J. J. M. PRADO E CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20502-45.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por ainda compatível.; Processo: ARR - 20508-58.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA TEREZINHA PEREIRA, Advogado: Paulo Edmilson Vaucher Bandeira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20566-75.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): MAXSANDRO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Jean Marcel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20576-93.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCEN ELAINE RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Almir Sarmiento

Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado.; Processo: RR - 20652-37.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): LUCIANO SILVEIRA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20688-32.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20692-45.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): LUCAS COSTA CHAGAS, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20730-42.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TERESA APARECIDA DOS REIS COSTA, Advogado: Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20757-76.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONPAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): LEANDRO DA CUNHA MAIDANA, Advogado: Gustavo Pereira Bender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20757-51.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA LARA DE ALMEIDA, Advogado: Luis Fernando Filippi dos Santos, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20860-68.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CANOAS SHOPPING CENTER, Advogado: Carla Cristiane Silva dos Santos, Advogado: Fernanda

Fortes Paim, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA SAVEDRA, Advogado: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, pela lavagem do uniforme; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20868-96.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FISA BENTO GONCALVES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Anselmo Paganella da Rosa, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA PROPP, Advogado: Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): GPS COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Graciane de Andrade Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20878-63.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): MARÍLIA DEGLIOMINI LANZARIN, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20885-54.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA BRASIL MOREIRA, Advogada: Emília Ruth Karasck, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: ARR - 20888-40.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado.; Processo: RR - 20928-72.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): NATÁLIA SOARES RODRIGUES MARTINS, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21133-73.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, Advogado:

Gustavo Juchem, Recorrido(s): ROBERTO GUTERREZ RODRIGUES, Advogada: Roberta Pinto Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 1000815-02.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LILIAN GOMES DA SILVA, Advogada: Daniela Cristina Corrêa, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO 15 MINUTOS MULHER", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário, de acordo com os controles de ponto. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 21263-19.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): ELIZETE MACHADO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): CORREA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21297-45.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): VLADIMIR PEREIRA MENDONCA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "alteração do adicional de horas extras", por contrariedade ao item II da Súmula 51 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21329-56.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): LEANDRO CARLOS RONCEN E OUTROS, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AgR-AIRR - 21330-63.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur

Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 21348-20.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): FABIANA LOPES SEVERO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21399-28.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOM PEDRO II LTDA., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): RODRIGO TRINDADE ROCHA, Advogado: Márcio Machado Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21434-64.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO AMARAL LEITÃO, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21483-41.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Renata Maria Alves Leite, Advogado: Luiz Henrique Pereira Braga, Recorrido(s): LUCIANE ASSIS WEBER, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 21626-51.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AgR-AIRR - 21648-54.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAISY DOS SANTOS COSTA, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 21692-10.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SMART VAREJOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍCERO LUÍS GONÇALVES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários

advocáticos. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 21992-30.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Agravado(s): MELICE DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24096-98.2017.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RENEI MATOS DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24324-25.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24450-60.2016.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MAICON HENRIQUE ROSSI, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24600-40.1998.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Diana Ribeiro Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIREDO DA COSTA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade e outros, Agravado(s): SUPERETE QUEIROZ LTDA., Advogada: Juliana Cristina de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 24789-76.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): ADRIANO SILVA VIEIRA, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 24831-73.2015.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO DE ARAÚJO PHILBOIS, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 19-11.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CLEUCIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Fábio Melo do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 25007-74.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): STEPHENSON MELO ANGELIM, Advogado: Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24-34.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS LINERO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25548-95.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): WELLINTON MORAES LISBOAS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 35-28.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MAURÍCIO VICENTE, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25630-76.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Advogado: Aquiles Paulus, Advogado: Pietra Escobar Yano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 68-84.2016.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO MENINÉIA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Eldely da Silva Hubner, Advogada: Barbara da Silva Roni Leal, Agravado(s): GEOAGRO CONSULTORIA AMBIENTAL, TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25990-02.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOARES, Advogado: Cléber Augusto Loyola de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 34700-35.2009.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SILVANA DA GUIA VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-RR - 92-30.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS FELIPE WIGGERS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): EMG AUTOMAÇÃO PROJETOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Felipe de Cáires Schluga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 120-89.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JONATHAN DO NASCIMENTO ÁVILA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): OPTICAL SYSTEMS TELECOM LTDA., Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 40100-34.2006.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: João Eduardo Soares Donato, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA XAVIER; Agravado(s): RICARDO COELHO NEVES; Agravado(s): LUIZ LIMA LEITE; Agravado(s): NANCY MARIA MARANHÃO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 718,81 (setecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: AIRR - 49900-16.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE LEMOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 162-60.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPREENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL ECIL LTDA., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 174-17.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOSÉ CASTELLO BRANCO DE SOUZA FILHO, Advogado: Felipe Andrade Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 59100-71.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO LODI BOURGUIGNON, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 69000-83.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): MARCIA ILZA COSTA FREITAS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 80400-93.2006.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATENCO - ATALAIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Angélica Bastos Nascimento de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 187-22.2017.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSA RITA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 87000-61.2007.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDOMIRO MARQUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora:

Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 91400-97.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): NERCY DE JESUS OLIVEIRA PIRES, Advogado: Neif Loureiro Mathias, Advogado: Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): LECANARD EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100159-83.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DE SANTANA MELO, Advogada: Juliana Pierucetti Sengès Waksman, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 234-12.2016.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIANE TOBLER GRACIKI, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100324-09.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MICHEL CIPRIANO CASCABULHO, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 278-23.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): VANESSA LOPES DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100424-40.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SODRE DE ALMEIDA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 112900-55.2002.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALFREDO FERNANDEZ DE LARREA ORTIZ DE ZARATE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 121000-13.2009.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ESMERALDO DE SOUZA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): QUITAÚNA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia da Cruz Patrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 294-71.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAELA FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 130040-57.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSYLANE MENDONÇA DE MENEZES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ÁGUA VIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, Advogado: David dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Regina Fernandes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 156200-55.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): JOSIANE DA PENHA SOARES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 250400-86.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS DUMONT POSTO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Rodolfo Zalcmán, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): GASNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPRESSÃO DE GÁS LTDA., Advogada: Samira Manfredi, Agravado(s): MOVITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Samira Manfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 757285-66.2003.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MIRIAN DOS REIS NETO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, exercendo, de ofício, juízo de retratação, na forma dos arts. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e 1.030, II, do CPC de 2015, impõe-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, "b", do CPC de 2015 (artigo 269, III, do CPC de 1973), julgando prejudicados os recursos de revista do Reclamado e da reclamante.; Processo: AIRR - 1000138-79.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO MARQUES ZANELATO, Advogada: Myrlllei Lopes de Queiroz, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000170-49.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS ROBERTO PETRUCCI, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): OGMO - ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Ana Lúcia de Freitas Miranda, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Advogada: Paola Tiago Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000180-74.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): NEIDE DO ROSÁRIO RAMOS DEBRENTI, Advogado: Fábio Rogério da Silva Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000231-12.2016.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MICHELE DA SILVA DUQUE, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 471-48.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÁRCIA REGINA DIAS SANTOS, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Lilian Simone Furlaneto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Procurador: Jefferson Furlanetto Moisés, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000234-81.2014.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LAURIDES DE FATIMA OSCAR DIAS, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 531-25.2017.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POSITIVAÇÃO MCP EIRELI, Advogado: Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Recorrido(s): ARIALTO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Jonas Dieego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1000238-24.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRADO LOGÍSTICA S.A, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): TIAGO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Embargado(a): AURORA ALIMENTOS S.A., Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Advogado: Lúcio Mesquita, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000296-54.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LEIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 549-36.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogada: Talita Marin de Assis, Recorrido(s): RENATO PIRES VARGAS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1000325-61.2016.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DAIANE ALVES AZEVEDO, Advogada: Virginia Maria de Lima, Recorrido(s): NTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 549-57.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Cilene Fação, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): RAPHAEL VINÍCIUS PINHEIRO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, dou provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimirlhe, contudo, efeito modificativo, acrescentando ao dispositivo o comando de que seja restabelecida a sentença, especialmente quanto aos reflexos e percentual a ser aplicado.; Processo: RR - 1000391-57.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Advogado: Leonardo Gomes de Medeiros, Recorrido(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DA REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada relativa a todo o período imprescrito, com respectivos reflexos e adicional, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 551-97.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Agravado(s): THAÍS APARECIDA DE JESUS SANTOS COSTA, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000448-58.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): PATRÍCIA DE JESUS CAMPOS, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Fernando Marinov Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000456-66.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): KELLY NUNES COITINHO, Advogada: Tatiana Coelho Taborda, Agravado(s): INSTITUTO LÍRIOS DO VALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000477-84.2016.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA

VARJÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000499-03.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CARLOS BONINI, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000603-30.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MILENA PERCHAK DE LIMA FREITAS, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 634-94.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): REGIANE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma do disposto na Resolução 66/2010 do CSJT.; Processo: AIRR - 1000737-07.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roger Sandro de Oliveira, Agravado(s): APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 641-80.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): LEVIR LOPES DA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000756-46.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Advogado: Maria Fernanda Palaia Campos Daud, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): EDNO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000782-51.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 645-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 701-57.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO DA CRUZ SILVA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000894-65.2015.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000918-43.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ANDRÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Bruno Steluto Passos, Agravado(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001162-06.2016.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001184-95.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIEL GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio do Lago, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 730-54.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ALISON JANDER CAVALCANTE CAMPOS, Advogada: Leda Mourão da Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 761-65.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rui Frazão de Sousa, Advogado: Wanderson Ferreira Machado, Agravado(s): BENEDITO ROSIVALDO FILGUEIRA DE LEÃO, Advogado: Ulisses Viana da Silva de Matos Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001204-41.2015.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPACO DA BELEZA TERUYA SHOPPING LTDA - ME, Advogado: Eder Tokio Asato, Agravado(s): SIDNEIA LAGO ARCANJO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1001255-72.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): JAIRO EPIFÂNIO TEODÓZIO, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 773-64.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador:

Carlos Antônio de Souza França, Recorrido(s): MARIA ZILMA DA SILVA, Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001272-02.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001293-47.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DOS ANJOS PEDROSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001437-36.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ EXPEDITO FILHO, Advogado: Adilson Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001618-65.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DA REDUÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada relativa a todo o período imprescrito, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 828-28.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO GONÇALVES MARQUES, Advogada: Renata Vieira Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, Advogada: Karina Rodrigues de Almeida, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogado: Ana Lúcia Oliveira Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001657-53.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanando omissão, negar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reflexos das horas extras e de adicional noturno nos descansos semanais remunerados".; Processo: AIRR - 876-69.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001768-44.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAYANE LETÍCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 907-55.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1001928-58.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Cleusa Aparecida dos Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1002040-44.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Castillo Reigada, Agravado(s): EDSON CORTEZ, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Vinicius Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002202-29.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DURVALINO VIANA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Andréa Alves da Silva Gonzalez, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 959-75.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RICARDO LUIS ALVES QUERINO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1002231-54.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ALVES CARDOSO, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDÊNCIA; Agravado(s): CAIÇARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 986-04.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): MARCOS

LEITE MANSO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1002560-31.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDA LEONAE DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 987-95.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DANIELE CORREIA MONTEIRO, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado do Amazonas, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 9252400-69.2002.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO BENEDITO LINS DE ABREU, Advogado: Jaime Pires de Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 998-58.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1057-18.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAYTON COSTA CARDOSO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1072-30.2015.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDA BARRETO AMANCIO BATISTA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1099-78.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ GARDSON DOS SANTOS MOTA, Advogado: Simone Freitas Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1186-80.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO

ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): MARCELO PEDROSO DE LIRA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1186-37.2016.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): JOSEILMA DOS SANTOS PEIXOTO LARANJEIRA, Advogada: Ailin Laís Santana de Carvalho Maia, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1222-88.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RONALDO CAMARA KRAEMER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1241-17.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYBERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Clóvis Lopes de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1301-41.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FIGUEIREDO RUAS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1347-81.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BIANCO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1389-74.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Sandrea Alves Abbas, Agravado(s): JEANE MENDES MORAES, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Regis Lattouf, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1393-17.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTAVIO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Denis

Rangel Santos Arciere, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1403-12.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AURÉLIO DE CERQUEIRA FONSECA FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1416-54.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): MARCIA REGINA DE SOUZA, Advogada: Andresa Cristina Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1417-63.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SORAYA DINIZ LESSA FEITOSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1442-52.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): ADRIANE DOS SANTOS DEPIERI, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria enquanto durarem os efeitos da tutela de urgência deferida no processo nº Rcl-30229 MC/SP, que tramita no Supremo Tribunal Federal.; Processo: ED-RR - 1448-25.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GELMA FRANCA NOBRE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1474-70.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA BUDAL PARADELLA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 1484-50.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): TEREZA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: AIRR - 1525-

98.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMES TESCH VIEIRA E OUTRO, Advogado: Bruno de Souza Zago, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1532-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WALDEMIRO JOSÉ MASLOWSKY, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1559-84.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): GILMARA BARBOSA SANTOS, Advogado: Diogo Alves Mattos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1572-50.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, Agravado(s): PAULO CESAR LOPES, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1670-33.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA GOMES, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): FORMA E AÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 1676-36.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALINE COSTA SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1694-04.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GRACIELE FREIRE MARIANO DE PAULA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1716-96.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): VALMIR MOURA DA SILVA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. - ME, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT - pelos

créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1728-13.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1752-53.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSETE DA SILVA SOUZA; Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1977-27.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2014-49.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ANTÔNIA IVA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carla Danielle Nunes Ferreira, Advogada: Eulália Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2126-34.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ANGELO ANTONIO ASSIS DE ALENCAR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo nº TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319.; Processo: AIRR - 2184-27.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOICIANE ROCHA VIEIRA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2764-06.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S/A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDSON LOPES JUNIOR,

Advogado: Marcelo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10273-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPÍNOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10351-87.2016.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MAURO PINHEIRO GARCIA, Advogada: Camila Belderrama Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10366-50.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): MELQUIZEDEQUE ALVES KEHLER CADETI, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora no cômputo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10464-44.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fued Ali Lauar, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO PAULO DA COSTA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: Ag-RR - 10522-27.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maxilon Ramos Campos, Advogado: Leomar Silva Pereira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10645-61.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): RONIVON SIQUEIRA GONÇALVES, Advogado: Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10648-68.2016.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS NORONHA E OUTRO, Advogado: Marcelo França Azeredo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença e determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não fruído pelo Reclamante.; Processo:

ED-AIRR - 10708-84.2013.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MOVICARGA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): THERESA CHRISTINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Nelson Luiz de Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10716-74.2017.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NÁBIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Paulianne Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Advogada: Érika Costa Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. PISO NORMATIVO. INVALIDADE", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base na somatória de todas as parcelas de natureza salarial pagas no decorrer do contrato de trabalho, com acréscimo de 50%, e que integrem o salário para todos os efeitos legais (DSR"s, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com indenização de 40%), deduzindo-se os valores pagos, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas para R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA COLETIVA. PISO NORMATIVO. INVALIDADE". Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 10717-73.2014.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Procurador: José Humberto Zanotti, Procuradora: Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): CAMILA MARIA FRANCISCA CARLETTI, Advogado: William Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Maria Christina dos Santos, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10737-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): JOSÉ JERUSALÉM FERREIRA PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 10792-84.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA DE SOUSA SOUSA E OUTRO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): MM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10814-24.2014.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCIO DAVID DE VASCONCELOS, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10962-31.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIRLEY LEA ALVES, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial Transitória 75/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença e deferir o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) e reflexos. Custas processuais pela Reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 11088-65.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Advogada: Keuria Gomes Soares Borges, Recorrido(s): SILVANDIRA DE PAULA CAMPOS, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora no cômputo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11267-88.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JORGE BRAGA NEVES JUNIOR, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 11281-36.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIVINO PEREIRA MARQUES E OUTRA, Advogado: Tiago Barzotto Wegener, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11383-26.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Cássia Maria Santini, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): DAVI LEITE DE ROZA, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11466-29.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12132-45.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12169-03.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): LÁZARO LOPES FILHO, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12390-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES CARNEIRO, Advogado: Margarete Davi Madureira, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 12409-39.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): ANA ALINE DIAS DO PRADO, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Embargado(a): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para chamar o feito à ordem, sanando o erro material apontado, declarando-se nulo o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista, com a consequente determinação de reatuação do feito, para fazer constar o DER/SP como recorrente e agravante. Após, determina-se a reinclusão do feito em pauta.; Processo: AIRR - 18300-75.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): RAIMUNDO MARLEYSON PEREIRA COSTA, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Thausser José Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20316-03.2016.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARLOS SPINDLER, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20407-81.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ALAIDE DIAS PEREIRA MANTZ, Advogado: Bruno da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e aviso prévio. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20417-44.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): IOLANDA GOMES DE FREITAS BARRETO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20445-44.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO DA SILVEIRA LOPES, Advogada: Caroline Vogel, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20528-32.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Advogada: Dana Betina Cezar, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA SOARES, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Município de Candelária.; Processo: RR - 20531-72.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): FELIPE GOMES BORGES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 20533-74.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÓVEIS CIVARDI LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Agravado(s): ELISEU MATTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, ora Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: RR - 20650-68.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): GUSTAVO TIETZE, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20737-94.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): MARCIANO ALVES BRAGA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20844-38.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ÂNGELA ALESSANDRA DIAS VASCONCELLOS, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21001-37.2015.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrente(s): DAKOTA CALÇADOS S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): PEDRO BRASIL MARKOSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): SAISO CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Eduardo José Renner, Advogado: Jairo José Renner, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS GONÇALVES LTDA., Advogada: Fulvia Poliana Lamb Timmen, Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Afonso Licorio Fröhlich, Recorrido(s): MORENA ROSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21220-42.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): EDGAR PORTO CARVALHO E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Portuário. Adicional de risco. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, "Portuário. Horas extras. Base de cálculo. Integração da gratificação individual de produtividade (GIP)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SBDI-1 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21466-20.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JULIANA JURACI GONZALEZ OLIVEIRA, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21716-80.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): JUCEMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Osvaldo Tomazi, Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogada: Vivian Letícia Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21770-77.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença,

Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO CAMARGO DE DEUS, Advogado: Elsa Aparecida Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 26361-53.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PMS CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): RICARDO NORMANDO CHAVES DA SILVA, Advogado: Jefferson Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 58900-76.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ZENAIDE MARTINS SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 143600-80.2011.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MARIA LÚCIA MATIAS XAVIER, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000100-41.2017.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA, Advogado: José Roberto de Almeida, Agravado(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cleonice da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000581-43.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO SILVA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1000850-83.2016.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1001852-39.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1002182-57.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): VERALÚCIA ALMEIDA COSTA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1002233-21.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): OLÍVIA BARACHO, Advogado: Simone Oliveira Tofanelo, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR-RR - 1002732-86.2015.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO SANTOS, Advogado: Elidio de Oliveira Nunes, Advogado: Pedro Gomes de Almeida, Agravado(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pedro Gomes de Almeida, patrono do Agravante.;

Processo: AIRR - 354-36.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): NÁRIO MARTINS CHAVES, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 761-34.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CÍNTIA MENDES MONTEIRO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.;

Processo: AIRR - 1123-33.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cláudio Salvino Braga, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): LUCIVÂNIA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1253-53.2014.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ADRIANA SANTANA DE PAULA LOBO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 126500-65.1994.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ DAVID DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que aprecie, como entender de direito, a alegação de equívoco nos cálculos da execução a partir do exame do direito, ou não, às diferenças salariais relativas aos períodos de afastamento, por licença médica, pelo prisma dos efeitos no contrato de trabalho nessa hipótese, se seria caso de suspensão ou de interrupção do contrato; III - reputar sobrestado o agravo de instrumento do Reclamado, até o retorno do processo a esta Corte Superior.; Processo: RR - 895000-81.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AGENOR PINTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 112-06.2017.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Recorrido(s): ALTEVIRA BARBOSA COSTA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Santa Luz.; Processo: RR - 10-90.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA BORGERT, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12-87.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FREITAS SALVADOR, Advogado: Aginaldo Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 25-44.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA BARROS, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 133-47.2015.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): LUCIANE CRISTINE JUSTO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO FERNANDES LIMA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Recorrido(s): PAULA STRIKER LIMA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 305-93.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurelio de Castro Junior, Recorrido(s): MAISA GONZAGA DE ARAÚJO, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 402-60.2017.5.20.0016

da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARYANNE COSTA LIMA, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 619-61.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): JOSÉ HÉLIO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 632-59.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): JOSE ANDERSON DE JESUS E OUTRO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 894-16.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ DE SANTANA NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 952-35.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CLAUDECIR FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Leandro Antonio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1197-86.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Recorrido(s): HERMOM MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1228-11.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1273-62.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): FRANCISCO AMBRÓSIO FELIX VIDAL, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1422-07.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1520-46.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SILMARA CÍNTIA LOPES PORTO; Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação

do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1599-52.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): CLEUSA PEREIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1606-22.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): OZILETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Carneiro Vieira, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1751-44.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Fabiano Zavanella, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): OSÉIAS OLIVEIRA AMÂNCIO, Advogada: Carla Cristina Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1760-41.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1882-91.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): EDUARDO LEPIANI, Advogado: Celso Fernando Gioia, Advogado: Fábio Dreger da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL, Advogado: Eloisa Elena Braghetta Silberberg, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1974-64.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Recorrido(s): JOSÉ GOMES LEAL, Advogado: Otávio de Souza Pinheira Neto, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2016-25.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): ROSÂNGELA CARVALHO OTERO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2110-28.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): KATIUSCYA MICHELA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2358-36.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE ASSÍS PACHECO, Advogado: Fernando da Silva Lima, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL.

AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2580-71.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2623-18.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DAS DORES PAULINO LOPES, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10164-88.2013.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): TAIELE BRITTO DE CRESCI MENDES, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUCOES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10338-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCELO VANZELER OTANI, Advogado: João Paulo Simplício de Souza, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Renata Vicente Pereira, Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10393-19.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CELSO FÉLIX LEITE, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): ROGÉRIA CRISTINA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10486-69.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Adegina da Silva Oliveira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10494-70.2015.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10522-17.2014.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): GIZELE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10557-22.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): SABRINA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10720-

45.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PIERRE ANTÔNIO FONSECA DE LIRA, Advogada: Gabriela Sartório Zorzaneli, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10771-89.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): RONALDO FERNANDES NEPOMUCENO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10853-32.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES DE MELO, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11030-63.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): EDUARDO FELLOWS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11051-20.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): NAIANE HIPÓLITO DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Freitas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR

- 11061-20.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Procurador: Ronaldo Moreira do Nascimento, Recorrido(s): MIRIAM ROBERTA DE PAIVA, Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Advogada: Maria Cristina Scanavez, Advogada: Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11261-35.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): ALMERINDA DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11311-96.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: José de Almeida, Recorrido(s): ALINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Maicon da Cruz, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11321-42.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE CASTANHOLA, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11428-62.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): CLAUDICEIA CARNEIRO DA ROCHA, Advogado: Laibe Kelly Rolim Santana, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11544-62.2015.5.01.0080 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): ROSA MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Amanda de Azevedo Carneiro, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11963-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): MÁRCIA PESSANHA BARBOZA MARQUES, Advogado: Cláudio Paiva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100243-13.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATA DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Rubim Saulo Vaz do Nascimento, Recorrido(s): CLÍNICA DA GÁVEA S.A., Advogado: Bruno Habib de Sant'Anna Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual considerado inválido o pedido de demissão e determinado o pagamento das parcelas correspondentes ao reconhecimento da estabilidade provisória. Custas inalteradas. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: RR - 1000005-83.2016.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): JULIETE HENRIQUE LIMA, Advogado: Olessandra André Pedroso, Advogada: Vanessa Cristina Alves da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pedroso, Recorrido(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Recorrido(s): E SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Sueli Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000277-34.2017.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPTRANS- SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ELTON SIMIAO DA SILVA, Advogado: Antônio Paulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000290-13.2016.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): RAQUEL DE JESUS, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000298-76.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Daiane Belice, Recorrido(s): ANDREA CORREA SILVA, Advogado: Júlio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000570-68.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): SOLANGE MARIA DE LIRA, Advogada: Eliana Tytko, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001785-71.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Zanotti, Recorrido(s): COROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001790-87.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anélio, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO MARCELO MERILHO, Advogado:

Henrique Casteli, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 120-14.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogéno Scotti do Canto, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto procuradora do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Processo: RR - 145-81.2013.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): FELIPE DOS SANTOS ACACIO, Advogada: Eliane Mary de Almeida Santos, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 178-17.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MATEUS DOS SANTOS NUNES, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Recorrido(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 181-12.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIMONE GARCIA MARTINS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): LOCALCRED-BRASCOWA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização havida e reconhecer a relação de emprego com o banco reclamado, tudo a fim de que sejam os autos remetidos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora como de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 182-54.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio Torres Barreto, Recorrido(s): WGA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Recorrido(s): RIVALDO SANTOS, Advogada: Cláudia Maria da

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 191-62.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): SEILA SANTOS SILVA, Advogada: Renata Cristille Araújo Silva, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 201-29.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ADILSON SANTOS AROUCA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 306-71.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Recorrido(s): CLERIS ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 308-53.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): IVANI TEREZINHA BAZZI DOS SANTOS, Advogada: Rosimeire de Oliveira Lima, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 335-23.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): REGINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Vania Pereira Pina Amaro de Oliveira, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 337-23.2015.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Joscimario Eller Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MELO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 382-69.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ANJO DA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 412-89.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JACILENE MENDONÇA DE FRANÇA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancária a reclamante e a responsabilidade solidária das reclamadas. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.;

Processo: RR - 439-85.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): CLEOMENES GONZAGA DA SILVA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO SALÁRIO BASE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando válida a norma coletiva, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.;

Processo: RR - 467-31.2015.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): ELQUER DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maiana da Silva Santana, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: RR - 576-56.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): LUCILENE APARECIDA XAVIER DO CARMO, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Processo: RR - 583-43.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): RENATO ALVES BISPO, Advogada: Magda de Cássia Santos Campos, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: RR - 604-58.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EVANDRO LOURENÇO CAMARGO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IPCA-E. Créditos Trabalhistas. Correção Monetária" por má aplicação do art. 39 da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o

acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 648-35.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ORDENISSON NEPOMUCENO FIGUEIROA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 650-09.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ALEX SANDRO ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 660-05.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Alcides Fernando Gomes Spíndola, Recorrido(s): JOSÉ PEDROSA IRMÃO, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 680-12.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Manuela Clemente S. T. Rabelo, Recorrido(s): DANIEL DE FARIAS UCHÔA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): MAIS ALIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 735-96.2015.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): JOSÉ CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Justiniano de Mello Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO; Recorrido(s): DEUZANIRA RODRIGUES AIRES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFORMA DE UNIDADE HABITACIONAL. INCRA. CONDIÇÃO DE GESTOR OPERACIONAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada, portanto, a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: RR - 761-96.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ANDERSON RICARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 761-60.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SUELI CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 764-57.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): AILTON TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 769-63.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 797-33.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CRISPINIANA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 797-42.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Recorrido(s): RICARDO POSSA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 800-71.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Advogado: José Secomandi Goulart, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 801-55.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): GERSON DE JESUS JUNGER, Advogada: Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Recorrido(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 821-07.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): JANE MARIA VALENTIM DO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): SERVNAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1216-71.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CRISTIANE DA SILVA ROCHA MARTINS, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego com o segundo reclamado, com a devida retificação da CTPS; quanto às parcelas deferidas em razão do enquadramento da reclamante como bancária, conforme parâmetros ali estabelecidos; e quanto à responsabilidade solidária da primeira reclamada. Em face do enquadramento da reclamante como bancária, impõe-se ainda às horas extras deferidas à reclamante, observando-se, para a respectiva apuração, o divisor 180, nos termos da Súmula 124/TST. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 1291-48.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOTON LUIZ PEREIRA BANDEIRA DE SOUZA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. CONDIÇÃO DE RISCO OU EQUIVALENTE. CONFIGURAÇÃO. BASE DE CÁLCULO." por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letras "a" e "b" de fls. 17/18), parcelas vencidas e vincendas, deduzidas as parcelas já concedidas, observando-se o período imprescrito. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1596-97.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Recorrido(s): TRACY MARINA DA CRUZ, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1601-33.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SEBASTIÃO MASCARENHA NASCIMENTO, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1700-82.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JOSE ROBERTO XAVIER DE SOUZA; Recorrido(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1723-13.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1834-98.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1887-84.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): THALINE RAYANE CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Mirna Cristina Geber da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2173-56.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VÂNIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2297-84.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ROSICLEIDE DE MOURA COSTA, Advogado: Walter Siqueira Brito, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2479-31.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): SILVANA RODRIGUES GAMA, Advogada: Ana Caroline Mota Castilho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte

recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2906-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REJANE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana Guitti, Recorrido(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. TEMA REPETITIVO Nº 0002", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Custas inalteradas.; Processo: RR - 4599-88.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): ALZENI NUNES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10015-32.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): DULCE PEDRO DE FARIA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10019-96.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): SAMUEL GOMES MISSAO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 10027-21.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Recorrido(s): HERCULES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Espaziani, Recorrido(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. pelas verbas devidas ao reclamante.; Processo: RR - 10156-25.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): MIRIAM ANTERO, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10201-47.2014.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho,

Recorrido(s): HERBET MOUZE RODRIGUES FILHO, Advogado: Savigny Machado Lima, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10212-71.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Oliva Pinheiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10256-37.2014.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10351-03.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): AVANILCE DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10440-06.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOMINGUES VAZ, Advogada: Ana Paula Silva Oliveira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10446-22.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ALINE SCARAMUSSA MACHADO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10467-05.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): TÂNIA PEREIRA SANTOS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10532-58.2014.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): EDINEI BARRETO PIRES, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10568-06.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Recorrido(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10651-11.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MARILENE DE ASSUMPTÃO SILVA, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10662-06.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): SUELI FERMINO DA SILVA PRADO, Advogado: Alex Faria Pfäifer, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao remanescente.; Processo: RR - 10667-35.2014.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): DHONATAN PIMENTEL MACHADO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10696-36.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ELIANE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10748-24.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JORGE ALBERTO DA SILVA, Advogada: Elaine Araujo de Medeiros, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10807-35.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VALMIRA DE JESUS PESSOA PRAZERES, Advogada: Fabiane de Oliveira Cidaco, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10850-62.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): HEVERTON FERNANDES EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10890-75.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): JORGE ALCEU RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Carmélia Gabriella R. de Oliveira, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Brysa Valéria Lopes de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11007-89.2016.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE FREITAS RAMOS, Advogada: Kelly Mariane Gama da Silva, Recorrido(s): LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11041-04.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSE MERI BALDNER, Advogado: Rafael lopes Barradas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11054-89.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): LUCIA HELENA MOREIRA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11112-67.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÁTIA REGINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Balteiro, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11227-84.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11352-13.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): SAINT CLAIR OLIVEIRA SEVERINO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11423-57.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11494-23.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): AMILTON IGNÁCIO DAS DORES, Advogado: Marilene Sampaio Porto, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.; Processo: RR - 11585-84.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): RODRIGO JACINTO NOGUEIRA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): LUZ & ROSSI MANUTENÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11599-94.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11627-63.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): FLORIVAL CARDOSO MENEZES, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise do tema referente à redução dos interstícios; bem como dos reflexos dessas diferenças na base de cálculo das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor atribuído à causa, isento do seu recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita.; Processo: RR - 11647-26.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luís Antônio Cavalcanti, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11658-15.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): DIRCE RODRIGUES, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11667-02.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): LUSIANE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11843-95.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Rubem Ramos Riff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 12392-49.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Recorrido(s): APARECIDA BENTO FERNANDES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20193-98.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA MOTA MARCELINO, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.

Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20256-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MARTINS DA ROSA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários assistenciais".; Processo: RR - 20336-46.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): GUIOMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Antonia Marli Romano, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20343-17.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ROSA DA SILVA PRAZIDO, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20386-86.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA LUIZA VEIGA DAS CHAGAS, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcio Coelho Goncalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto patrona do Recorrente.; Processo: RR - 20478-39.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): WILMAR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20572-84.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA HELENA ROZA GONÇALVES, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 20830-12.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen,

Recorrido(s): BERENICE MARGARETH CABRAL VARGAS, Advogado: Modesto Crestani, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20960-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): OSVALDIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Rafael Covolo, Advogada: Roberta Pinto Amador, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 21459-55.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): LAIRTON SANTIAGO RODRIGUES, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: RR - 69900-60.2000.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): FLORINDO EDUARDO GARCIA, Advogada: Rosângela Elias Macedo Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa sobre o fato de o Plano de Demissão Voluntária ao qual aderiu o reclamante ter sido acompanhado da assistência sindical. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões.; Processo: RR - 71200-09.2006.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: RR - 108900-23.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: WILSON CAMINHA DE AMORIM, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. art. 7º, XXIX, da Constituição da República, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão indenizatória do reclamante, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (art. 487, II, do CPC/2015), invertendo-se o ônus da sucumbência, de que é isento o reclamante, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 679); III - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante.; Processo: ARR - 117500-05.2005.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EDMILSON LOPES SOUSA, Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da FREE PORT

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 130857-97.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): MARIA FLAVIANA LIMA MAXIMIANO, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 173200-28.2001.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Recorrido(s): MILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Soares de Amorim, Recorrido(s): SUN CITY DISC SHOW LTDA., Advogado: Daniel Saunders Rodrigues, Recorrido(s): JAINE AMARAL RIBEIRO, Advogado: Dante Alighiere Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento.; Processo: RR - 1000043-44.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Isidoro Bueno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000173-38.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Priscila Fernandes, Recorrido(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1000260-33.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): VÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Neide Emiko Kido, Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mariléia Brito Ivo, Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1000411-05.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARISELMA LOPES, Advogada: Luiza Jahira de Souza Goudinho, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000434-82.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOSA LIMA FILHO, Advogado: Diogo Santos da Silveira, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1000546-11.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): MARIA MADELENA FERREIRA GUSMÃO, Advogado: Júlio César da Costa Caíres Filho, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1000853-07.2015.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): IRACEMA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Batista, Recorrido(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1001057-58.2016.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DE ARAÚJO DO VALE, Advogado: Roberto César de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1001307-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): BEATRIZ GOUVEIA TEIXEIRA, Advogado: João Lopes da Cunha Júnior, Recorrido(s): FUNDACAO DO ABC, Advogado: Clezer Correia de Almeida, Advogada: Patrícia Zoccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1001427-21.2016.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Gabriela Miranda dos Santos Solano, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Advogado: Sigmar Werner Schulze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1001482-87.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CARLA FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.;

Processo: RR - 1001856-72.2016.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): DANIELE DA SILVA, Advogado: Fernanda Barbosa da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1342-10.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME - ME, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): FERNANDA VANSULTA ROSA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 10437-50.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): SÉRGIO LEANDRO LEMOS, Advogado: Nilton Tavares Grão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 24201-38.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Lopes Padovani, Advogado: Régis Santiago de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 110400-63.2010.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MA, Advogado: Márvio Aguiar Reis, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): ADGILSON AZEVEDO MORAES, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 159600-17.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JUAN MONTEAGUDO ROBLES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: chamar o feito à ordem para: 1) tornar sem efeito o julgamento dos embargos declaratórios ocorrido em 20/02/2018, bem como a publicação do respectivo acórdão no DEJT de 23/02/2018; 2) tornar sem efeito a publicação do acórdão de recurso de revista julgado em 11/10/2017, cuja publicação ocorreu no DEJT de 20/10/2017; 3) determinar a retificação da autuação para constar o Dr. Paulo Henrique de Oliveira - OAB/SP nº 136.460, como patrono do reclamante JUAN MONTEAGUDO ROBLES. Após, republique-se o acórdão do recurso de revista julgado em 11/10/2017. Prejudicado o processamento do recurso de embargos para SBDI-I opostos pelo reclamante.; Processo: ED-ARR - 813-18.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 24-51.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS THADEU RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 287-62.2017.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Ângelo Solano Cattoni,

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 167700-27.1999.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 281-20.2015.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA SABRINA MOURA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o BANCO ITAUCARD S.A. e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 398-35.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Agravado(s): JATI SERVIÇOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA., Advogado: Jorge Abud Siman, Advogada: Rita de Cássia Cabrera Siman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 713-95.2014.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILDA CORDEIRO CORRAZO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Majorada a condenação, arbitro em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) o novo valor. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou o entendimento.; Processo: AIRR - 1107-20.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FEAC E OUTRO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): VERSAL TURISMO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2295-45.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): NAIDE FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Guerra Almeida, Agravado(s): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10634-76.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANCIELE DE PAULA ROMÃO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10667-94.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO DE SOUSA E SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das pausas não concedidas pela exposição ao agente calor, conforme Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de 40% e repouso semanal remunerado, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 11580-62.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): EDICLEIDE VIANNA DA SILVA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 16379-35.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): FRANCISCO REIS DOS SANTOS, Advogado: Jayme Pamponet de Cerqueira Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de São Mateus do Maranhão.; Processo: RR - 21058-55.2015.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Recorrente e Recorrido: ARI TOMASCHEWSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por

contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 544-68.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA CLEMENTINA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização havida entre os reclamados, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador - HSBC Bank Brasil S.A. -, bem como deferir à reclamante os benefícios e vantagens normativas devidas aos empregados originários dessa instituição, conforme apurado na liquidação. Respondem solidariamente os reclamados. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: RR - 698-96.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 11361-63.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo não usufruído como hora extra e reflexos a ser apurado em regular liquidação de sentença. Vencido o Exmo. Ministro Exmo. Breno Medeiros. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá no acórdão as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**